

## ***MP altera prazos de recolhimento de Tributos***

Foi publicada no Diário Oficial de 17/11, a Medida Provisória 447/2008, que estende o prazo de recolhimento de tributos e contribuições, com fatos geradores ocorridos a partir de 1-11-2008, a saber:

### **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Deverão ser recolhidas até o dia 20 do mês subsequente ao da competência as seguintes contribuições previdenciárias:

- as descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a serviço da empresa;
- as patronais incidentes sobre as remunerações pagas, devidas, ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a serviço da empresa.

Se não houver expediente bancário na data de vencimento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

### **PIS E COFINS**

Deverão ser recolhidos até o 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Se o dia do vencimento do PIS e da COFINS não for dia útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil que o anteceder.

### **IR-FONTE**

Deverá ser recolhido até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, quando incidente, dentre outros, sobre os rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado; alugueis; royalties; serviços profissionais; prestação de serviços de limpeza, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra; comissões; corretagens; serviços de propaganda e publicidade; juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentenças judiciais; serviços de assessoria creditícia; mercadológica; gestão de crédito; seleção e riscos; administração de contas a pagar e a receber, serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho.

### **IPI**

Deverá ser recolhido até o 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador, antecipando-se para o primeiro dia útil que o anteceder, no caso de o prazo recair em dia não útil.

### **NO MÊS DE DEZEMBRO/2008 OS RECOLHIMENTOS DESTES TRIBUTOS SERÃO EFETUADOS NAS SEGUINTE DATAS:**

#### **DIA 19 (Sexta): CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – EMPREGADOR**

PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

#### **DIA 19 (Sexta): CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RETENÇÃO DOS 11%**

PESSOAS OBRIGADAS: Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.

#### **DIA 19 (Sexta): IR/FONTE**

PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes que pagaram ou creditaram rendimentos, sujeitos ao IR/Fonte a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, inclusive rendimentos do trabalho.

#### **DIA 24 (Quarta): COFINS – DEMAIS EMPRESAS**

PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito

privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

#### **DIA 24 (Quarta): IPI (EXCETO CIGARROS DE TABACO)**

PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos.

#### **DIA 24 (Quarta): PIS – DEMAIS EMPRESAS**

PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

#### **DIA 24 (Quarta): PIS – FOLHA DE PAGAMENTO**

PESSOAS OBRIGADAS: Entidades sem fins lucrativos, inclusive condomínios, e as cooperativas que excluam da base de cálculo do PIS - Faturamento ou da COFINS qualquer das receitas elencadas no artigo 15 da Medida Provisória 2.158-35/2001

# PARCERIA

## SIMME X MILLENIUM

### EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

***Ref.: Identificação de Créditos a serem aproveitados administrativamente - PIS e COFINS não cumulativos***

As recentes alterações legislativas introduzidas na sistemática de apuração do PIS (Lei nº 10.637/02) e da COFINS (Lei nº 10.833/03), ao estabelecerem o regime da não cumulatividade para os contribuintes tributados pelo lucro real, tornou mais complexa a apuração desses tributos em razão da dificuldade de distinguir quais as operações que possuem a natureza de “insumos”.

Todavia, com base em diversas consultas e decisões administrativas proferidas pela Secretaria da Receita Federal, a Millenium está apta a indicar, de forma segura e conservadora, quais as mercadorias e/ou serviços devem ser considerados “**insumos**” e que, por conseguinte, **geram créditos** para as referidas contribuições.

Cumprе ressaltar, que esse exame abrange também os **créditos pretéritos** que deixaram de ser aproveitados, objetivando o **ressarcimento** dos mesmos, de forma administrativa, acrescidos de correção monetária.

A **Millenium Consultores Empresariais** é formada por consultores e advogados com grande experiência na área fiscal e tributária e oferecem condições especiais às empresas associadas ao SIMME para desenvolver nas mesmas esse trabalho.

Dessa forma, coloca-se à disposição para examinar as principais operações comerciais praticadas pela empresa, objetivando identificar os créditos que não estão sendo contabilizados, **reduzindo**, assim, **a base de cálculo do PIS e da COFINS**.

As empresas interessadas em usufruir dos benefícios elencados, deverão entrar em contato com a Secretaria do SIMME pelo telefone 2533-8000 - Fax 25336690 ou e.mail [simme@simme.org.br](mailto:simme@simme.org.br).

# Legislação e Impostos

## AUMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A partir do dia 1º de dezembro a validade das Certidões de Débito Fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Estado passarão a ter prazo de 180 dias, ao invés dos 90 dias atuais.

A decisão da PGE foi divulgada através da Resolução PGE nº 2545, de 14/11/2008 ([www.pgr.rj.gov.br](http://www.pgr.rj.gov.br)).

Com esta decisão ficam unificadas os prazos de todas as certidões negativas emitidas pelo Estado do Rio de Janeiro.

A certidão de débitos fiscais é obrigatória em certos casos, como por exemplo, assinatura de contratos.

## DECRETO ESTADUAL CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA NOVOS INVESTIMENTOS

Foi publicado no D.O. de 19.11.2008 o Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 41.557/08, que concede tratamento tributário especial para estabelecimentos industriais.

O referido decreto é composto pelos seguintes incentivos:

· ICMS incidente na aquisição (interna e relativa ao diferencial de alíquota) e importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao ativo fixo fica postergado até o momento de posterior saída destes bens, sendo recolhido pelo adquirente e calculado pelo valor da alienação;

· Incentivo acima também se aplica para bens que sejam adquiridos para revenda por atacadistas;

· Além disso, fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente sobre a saída interna das mercadorias classificadas no Capítulo 84 da **TIPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados (reatores, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e similares), de forma que a carga tributária efetiva seja igual a 12% (incluído o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP);

A fruição do incentivo depende da assinatura de um Termo de Adesão e do preenchimento dos seguintes requisitos:

· A solicitante esteja regular no Cadastro Fiscal do Estado do Rio de Janeiro;

· Não tenha débito para com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade;

· Não participe ou não tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade.

Além dos incentivos fiscais mencionados, o Decreto ainda prevê a prorrogação para 31 de dezembro de 2010 do Regime Tributário Diferenciado para mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária previsto no Decreto 40.016/06.

## MP 449 PREVÊ PARCELAMENTO DE DÍVIDAS FISCAIS

Foi publicada no DOU de 04/12/2008, a **Medida Provisória - MP 449**, a qual dispõe sobre diversos assuntos, dos quais destacamos os seguintes:

**1) PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DE PEQUENO VALOR** - Os débitos junto à Fazenda Nacional, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos até 31.12.2005 e que não excedam, em sua totalidade a R\$ 10.000,00.

**2) PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DO APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE IPI E DOS PROGRAMAS REFIS E PAES** - Os débitos decorrentes de aproveitamento indevido de créditos de IPI, relativos a fatos geradores ocorridos até 31.05.2008, inscritos ou não em Dívida Ativa da União poderão ser pagos ou parcelados.

**3) REMISSÃO** - Os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00, serão perdoados.

**4) RTT** - Instituiu o Regime Tributário de Transição, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis estabelecidos pela Lei 11.638/2007 e pelos artigos 36 e 37 da própria MP 449, que alteram a Lei 6.404/76. O RTT terá vigência até a entrada em vigor de lei tributária que discipline os efeitos fiscais decorrentes dos novos métodos contábeis, buscando a neutralidade tributária.

## 5) DECLARAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À RECEITA FEDERAL

A MP 449 estabeleceu novas obrigações acessórias relativas às contribuições sociais, tais como a apresentação de declarações, à Secretaria da Receita Federal, com informações relativas ao INSS e ao FGTS, com respectivas penalidades.

## Pergunte ao Jurídico...



1) **Quem pode ser o supervisor da parte concedente do estágio sob a égide da Lei nº 11.788 de 29/09/08?**

R.: Funcionário do quadro de pessoal da empresa, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até (dez) estagiários simultaneamente.

2) **Qual é o tempo de duração do estágio?**

R.: A duração do estágio, na mesma empresa ou parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

3) **A empresa pode descontar o percentual de 6% do vale transporte, da bolsa auxílio do estagiário?**

R.: O valor da bolsa auxílio não deve sofrer desconto de vale transporte, uma vez que na Lei nº 7.418/85 (vale transporte) cita que o referido desconto será efetuado sobre o salário base. O estagiário não recebe salário e sim bolsa auxílio, bem como não consta na relação de beneficiários da referida Lei.

*Tire suas dúvidas com o nosso Departamento Jurídico:  
Tel: 2533-8000, Fax: 2533-6690, e.mail:simme@simme.org.br*

## Novo Associado:

O SIMME dá as boas vindas a seu novo associado do mês de dezembro 2008!

**FRANROSE IND. E COM. LTDA.**  
**Montagem de Peças para**  
**Telecomunicações em geral**  
**Estamparia de Metais**  
**Ferramentaria**  
**Injeção de Termoplásticos**

Rua Fernandes da Cunha, 93 a 103  
CEP 21241-300 - Vigário Geral - RJ  
Tel.: (21) 3375-3012 - Fax: (21) 3375-3013  
E.mail: franrose@unisys.com.br

## Aconteceu ...

### PALESTRA NOVA LEI DE ESTÁGIO Mudanças e Impactos

Em meio às discussões sobre as mudanças ocorridas com a publicação da nova Lei de Estágio, no dia 27 de novembro, o SIMME realizou a palestra sobre a Nova Lei de Estágio e suas implicações, direcionada às empresas.

A palestra foi ministrada pela **Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo Bacelar Schwandt** – Agente de Integração do Grupo Seres Consultoria RH e **Dr. Luiz Antonio Cardoso Machado** - Advogado Trabalhista do SIMME.

Entre os assuntos abordados, os novos rumos do estágio e o impacto da legislação para as empresas.

Os palestrantes esclareceram diversas dúvidas dos convidados, nesse período de adaptação, entre as quais: Tempo de duração do estágio, carga horária, direito ao recesso (férias), vale transporte, bem como outras obrigações oriundas da relação de estágio.



**PARTICIPANTES DA PALESTRA NOVA LEI DO ESTÁGIO - 27/11/2008 - AUDITÓRIO DO SIMME.**

**O SIMME DESEJA A TODOS OS SEUS ASSOCIADOS UM FELIZ NATAL E PRÓSPERO 2009!**

#### DIRETORIA DO SIMME:

**Presidente:** Cesar Moreira

**1º Vice Presidente:** Raul Eduardo David de Sanson

**2º Vice Presidente:** Nelson Carvalho Gomes Leite

**1º Secretário:** Renan Chiabai Feghali

**2º Secretário:** Douglas Robinson Martins

**1º Tesoureiro:** Ruy Cardoso

**2º Tesoureiro:** Nelson Henrique Ramos Martins

Ronaldo Augusto da Matta

Ronaldo Francalacci

#### CONSELHO FISCAL:

Paulo da Cunha Pedrosa

Tito Eduardo Valente do Couto

Alda Sun Espíndola

Antonio Carreira

#### DELEGADOS REPRESENTANTES (FIRJAN):

Cesar Moreira

Raul Eduardo David de Sanson

Renan Chiabai Feghali

Antonio Carreira

**Simme - Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro**  
Telefone: (21) 2533-8000 - Fax.: (21) 2533-6690 - E.mail: simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - CEP 20011-030 - Centro - RJ

Fundado em 30/11/36